



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 29 de Dezembro de 2006



Série

Número 158

## 18.º Suplemento

### Sumário

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 21/2006/M**

Adopta medidas destinadas à entrada em funcionamento do Centro Educativo da Região Autónoma da Madeira.

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 22/2006/M**

Aprova o orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2007.

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 23/2006/M**

Análise das inconstitucionalidades da proposta de lei n.º 99/X/2 do Orçamento do Estado para 2007, da autoria do Governo do Partido Socialista.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**Resolução da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma da Madeira n.º 21/2006/M**

de 29 de Dezembro

**Adopção de medidas destinadas à entrada  
em funcionamento do Centro Educativo  
da Região Autónoma da Madeira**

Desde há mais de uma década que a construção de um centro educativo na Região Autónoma da Madeira é uma pretensão dos portugueses deste arquipélago, pretensão essa assumida pelo Governo Regional, pela Assembleia Legislativa desta Região e por todos os partidos aí representados.

Apesar de prometido por todos os Governos da República e de ter sido anunciada várias vezes na última década, o Centro Educativo da Região Autónoma da Madeira foi sucessivamente adiado e apenas no ano transacto foi concluída a sua construção. Ainda assim continua sem ser inaugurado e, recentemente, foi prometida uma nova data para Janeiro de 2007.

O agravamento da realidade social nesta Região Autónoma tem acarretado consigo um aumento preocupante do número de crianças e jovens em situação de risco.

Paralelamente, têm aumentado o número de casos de jovens com comportamentos ditos «desviantes», com práticas de alguma criminalidade associada, cujas condutas se enquadram nas definidas pela lei tutelar educativa como sendo menores necessitados de internamento em centro educativo.

Actualmente existe cerca de meia dúzia de menores madeirenses internados em centros educativos de Portugal continental porque o Centro Educativo da Madeira está de portas fechadas, apesar de concluído, o que gera uma situação verdadeiramente inaceitável e incompreensível, havendo que perguntar:

Como podem as crianças continuar a ser afastadas da sua Região e das visitas dos seus familiares, existindo um centro educativo neste arquipélago?

Como podem o Ministério da Justiça e o Instituto da Reinserção Social ter adiado, uma vez mais, a entrada em funcionamento do Centro Educativo da Madeira, que deveria ter ocorrido no passado mês de Setembro?

Como pode o Governo da República continuar a adiar a resolução de um problema que, se calhar, não é de difícil solução?

As informações que têm sido veiculadas pelo Ministério da Justiça são de que não existirá cabimento orçamental destinado à abertura de concurso para a admis-

são e formação de pessoal e para dotar aquele Centro das infra-estruturas necessárias ao seu funcionamento.

Nesse sentido, torna-se imperioso dotar o Orçamento do Estado para 2007 das verbas que possibilitem a entrada em funcionamento do Centro Educativo desta Região.

Assim, porque esta é uma situação a necessitar de inadiável solução, e nos termos legais e regimentais, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira recomenda:

1 — Ao Governo da República e à Assembleia da República que tomem as medidas necessárias destinadas a dotar o Orçamento do Estado para o ano de 2007 da verba necessária à entrada em funcionamento do Centro Educativo da Região Autónoma da Madeira.

2 — Ao Governo Regional que continue a desenvolver as negociações com o Governo da República no sentido de possibilitar mecanismos de contratualização nas respectivas áreas de intervenção no Centro Educativo da Madeira.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 2 de Novembro de 2006.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.

**Resolução da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma da Madeira n.º 22/2006/M**

de 29 de Dezembro

**Aprova o orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma  
da Madeira para o ano de 2007**

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma Madeira, reunida em plenário em 14 de Novembro de 2006, resolveu, nos termos dos artigos 5.º, alínea a), e 49.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2000/M, de 27 de Abril, aprovar o orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2007, que faz parte integrante da presente resolução.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 14 de Novembro de 2006.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.

## Anexo a Resolução da Assembleia Legislativa n.º 22/2006/M de 29 de Dezembro

**Mapa de desenvolvimento das receitas para 2007**

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	Importâncias (em euros)				
				Artigo	Grupo	Capítulo	Total	
<b>Receitas correntes</b>								
05	02	01	Rendimentos da propriedade: Juros — Sociedades financeiras: Bancos e outras instituições financeiras .....	4 200	4 200	4 200		
06	04	02	Transferências: Administração regional: Região Autónoma da Madeira: 01. Funcionamento normal .....	17 005 250	17 005 250	17 005 250		
07	01	08	Venda de bens e serviços correntes: Venda de bens: Mercadorias .....	14 600	14 600	14 600		
08	01	99	Outras receitas correntes: Outras: Outras .....	6 000	6 000	6 000	17 030 050	
							<i>Total das receitas correntes...</i>	17 030 050
<b>Receitas de capital</b>								
10	04	02	Transferências de capital: Administração regional: Região Autónoma da Madeira: 01. Funcionamento normal .....	568 000	568 000	568 000		
15	01	01	Reposições não abatidas nos pagamentos: Reposições não abatidas nos pagamentos: Reposições não abatidas nos pagamentos .....	1 000	1 000	1 000	569 000	
							<i>Total das receitas de capital...</i>	569 000
							<i>Total das receitas .....</i>	17 599 050
							<i>Total orçamentado .....</i>	17 599 050

**Mapa do desenvolvimento das despesas para 2007**

(Em euros)

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Alínea	Designação	Alínea	Rubrica	Subagrupamento	Agrupamento	Total
<b>Despesas correntes</b>									
01	01	01		Despesas com o pessoal: Remunerações certas e permanentes: Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos:					
			A	Vencimentos — Presidente .....	66 500				
			B	Vencimentos — Vice-Presidentes .....	149 500				
			C	Vencimentos — Deputados .....	3 195 200	3 411 200			
		02		Órgãos sociais:					
			A	Remuneração — Membros do conselho de administração .....	24 700	24 700			
		03		Pessoal dos quadros — Regime de função pública:					
			A	Vencimentos — Membros do Gabinete da Presidência .....	203 100				
			B	Vencimentos — Membros dos Gabinetes das Vice-Presidências .....	126 900				
			C	Vencimentos — Membros do Gabinete do Secretário-Geral .....	72 900				
			D	Vencimentos — Pessoal do quadro .....	782 700	1 185 600			

## Anexo a Resolução da Assembleia Legislativa n.º 22/2006/M de 29 de Dezembro (cont.)

(Em euros)

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Alínea	Designação	Alínea	Rubrica	Subagrupamento	Agrupamento	Total
		06		Pessoal contratado a termo .....		32 400			
		08		Pessoal aguardando aposentação .....		5 000			
		11		Representação:					
			A	Presidente .....	22 500				
			B	Secretário-geral .....	18 200				
			C	Chefe de gabinete .....	18 200				
			D	Assessor .....	12 100				
			E	Adjuntos dos Gabinetes da Presidência e das Vice-Presidências .....	36 300				
			F	Director de serviços ou equiparado .....	7 300				
			G	Chefe de divisão .....	2 300	116 900			
		12		Suplementos e prémios:					
			A	Suplemento especial de trabalho .....	437 900				
			B	Suplemento de risco .....	16 300				
			C	Vice-Presidentes .....	49 100				
			D	Presidentes dos grupos parlamentares	49 100				
			E	Secretários e vice-secretários da Mesa da Assembleia .....	21 500	573 900			
		13		Subsídio de refeição .....		86 600			
		14		Subsídios de férias e de Natal .....		200 800			
		15		Remuneração por doença e maternidade/paternidade .....		49 000	5 686 100		
	02			Abonos variáveis ou eventuais:					
		04		Ajudas de custo:					
			A	Deputados .....	39 000				
			B	Membros dos Gabinetes da Presidência e da Vice-Presidência:					
				Secretário-geral e funcionários .....	7 500	46 500			
		05		Abono para falhas .....		1 050			
		12		Indemnizações por cessação de funções:					
			A	Subsídio de reintegração .....	20 000				
			B	Indemnização mensal .....	133 000	153 000			
		13		Outros suplementos e prémios:					
			A	Reuniões do conselho de administração	19 800				
			B	Subsídios por prolongamento das sessões plenárias .....	1 000	20 800			
		14		Outros abonos em numerário ou espécie:					
			A	Trabalho em dias de descanso semanal	55 200				
			B	Subsídio de insularidade .....	21 000				
			Z	Outros .....	1 500	77 700	299 050		
	03			Segurança social:					
		03		Subsídio familiar a crianças e jovens:					
			A	Deputados .....	2 000				
			B	Funcionários .....	13 000	15 000			
		04		Outras prestações familiares .....		1 000			
		05		Contribuições para a segurança social:					
			A	Direcção Regional de Segurança Social	136 000				
			B	Caixa Geral de Aposentações .....	622 600	758 600			
		06		Acidentes em serviço e doenças profissionais .....		500			
		08		Outras pensões:					
			A	Subvenção vitalícia .....	1 350 000				
			B	Subvenção de sobrevivência .....	16 500				
			C	Encargos com fundos de pensões .....	50 000				
			D	Outras .....	44 600	1 461 100	2 236 200	8 221 350	
02	01			Aquisição de bens e serviços:					
				Aquisição de bens:					
		02		Combustíveis e lubrificantes .....		6 500			
		04		Limpeza e higiene .....		16 000			
		07		Vestuário e artigos pessoais .....		26 000			
		08		Material de escritório .....		90 000			
		11		Material de consumo clínico .....		300			
		12		Material de transporte — Peças .....		5 000			
		13		Material de consumo hoteleiro .....		1 000			
		14		Outro material — Peças .....		500			

## Anexo a Resolução da Assembleia Legislativa n.º 22/2006/M de 29 de Dezembro (cont.)

(Em euros)

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Alínea	Designação	Alínea	Rubrica	Subagrupamento	Agrupamento	Total
		15		Prémios, condecorações e ofertas .....		25 000			
		16		Mercadorias para venda .....		16 800			
		17		Ferramentas e utensílios .....		300			
		18		Livros e documentação técnica .....		2 000			
		19		Artigos honoríficos e de decoração .....		5 000			
		20		Material de educação, cultura e recreio ...		20 000			
		21		Outros bens:					
			A	Actividades lúdico-desportivas .....	3 000				
			B	Outros .....	70 000	73 000	287 400		
	02			Aquisição de serviços:					
		01		Encargos das instalações .....		70 000			
		02		Limpeza e higiene .....		120 000			
		03		Conservação de bens .....		183 300			
		04		Locação de edifícios .....		116 700			
		08		Locação de outros bens .....		265 000			
		09		Comunicações .....		230 000			
		10		Transportes .....		80 000			
		11		Representação dos serviços .....		75 000			
		12		Seguros .....		150 000			
		13		Deslocações e estadas .....		180 000			
		14		Estudos, pareceres, projectos e consulta- doria .....		100 000			
		15		Formação .....		20 000			
		16		Seminários, exposições e similares .....		2 500			
		17		Publicidade .....		20 000			
		18		Vigilância e segurança .....		185 000			
		19		Assistência técnica .....		220 000			
		20		Outros trabalhos especializados .....		15 000			
		25		Outros serviços:					
			A	Emolumentos do Tribunal de Contas ...	15 000				
			B	Actividade editorial .....	15 000				
			C	Actividades lúdico-desportivas .....	5 000				
			Z	Outros .....	85 000	120 000	2 152 500	2 439 900	
04				Transferências correntes:					
	07			Instituições sem fins lucrativos:					
		01		Instituições sem fins lucrativos .....		500			
	08			Famílias:					
		02		Outras:					
			A	Verbas para os gabinetes dos grupos parlamentares .....	5 776 600				
			B	Subvenção para encargos de assessoria	588 700				
			C	Bolsas de estudo .....	1 000	6 366 300			
	09			Resto do mundo:					
		01		Resto do mundo — União Europeia — Instituições .....		1 000	6 367 800	6 367 800	
06				Outras despesas correntes:					
	02			Diversas:					
		03		Outras .....		1 000	1 000	1 000	17 030 050
				<i>Total das despesas cor- rentes .....</i>					17 030 050
				<b>Despesas de capital</b>					
07				Aquisição de bens de capital:					
	01			Investimentos:					
		03		Edifícios .....		180 000			
		07		Equipamento de informática .....		80 500			
		08		Software informático .....		215 000			
		09		Equipamento administrativo .....		30 000			
		10		Equipamento básico .....		50 000			
		11		Ferramentas e utensílios .....		1 000			
		12		Artigos e objectos de valor .....		5 000			
		15		Outros investimentos .....		7 500	569 000	569 000	569 000
				<i>Total das despesas de capital .....</i>					569 000
				<i>Total orçamentado ...</i>					17 599 050

## Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 23/2006/M

de 29 de Dezembro

### Das inconstitucionalidades da proposta de lei n.º 99/X/2 Orçamento do Estado para 2007, da autoria do Governo do Partido Socialista

A proposta de lei n.º 99/X/2 — Orçamento do Estado para 2007 — afigura-se como um instrumento de política económica e orçamental do Estado com graves incongruências, entre os objectivos a que se propõe e as medidas contraditórias que encerra, além das ilegalidades e inconstitucionalidades que nela se reproduzem.

Mais uma vez, assistimos à arrogância deste governo socialista para com os Portugueses, e especialmente para com aqueles que não são da sua família partidária, lesados nos seus direitos constitucionais e estatutariamente garantidos.

Estamos na presença do orçamento da demagogia socialista, senão vejamos:

As despesas de funcionamento do Estado aumentam 9,4 % relativamente a 2006, representando 57,5 % do PIB e 94,3 % do total do Orçamento;

As despesas correntes sobem 3,1 %, continuando a representar 26 % do PIB e 43 % do total do Orçamento;

O serviço da dívida leva 57,3 % do total das despesas e representa 35 % do PIB, aumentando 16 % em relação a 2006;

Os encargos financeiros da dívida pública aumentam 8,1 %;

Os investimentos representam 1,2 % do PIB e 1,9 % do total da despesa, agravando-se com um crescimento negativo;

As únicas contenções visíveis e realmente pretendidas são ao nível das despesas com pessoal da Administração que, apesar de todas as propaladas reformas, sobem em 0,9 % e representam 8,3 % do PIB e ao nível da redução das transferências orçamentais para a Região Autónoma da Madeira.

É uma proposta elaborada sem o respeito pelos princípios mais elementares da equidade e de proporcionalidade, assente em critérios pouco claros na partilha dos sacrifícios exigidos, com intuítos partidários, porquanto são exigidos maiores sacrifícios àqueles que menos contribuem para o despesismo continuado deste governo.

Este é um orçamento partidário e discriminatório para com a Região Autónoma da Madeira, baseando-se em leis inexistentes e enfermo de inconstitucionalidades, com o mero objectivo de prejudicar esta Região Autónoma.

Senão vejamos:

«Artigo 117.º

#### Transferências para as Regiões Autónomas

Nos termos e para os efeitos do artigo 88.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto, as transferências para as Regiões Autónomas em 2007 são determinadas nos termos seguintes:

a) € 223 436 000 para a Região Autónoma dos Açores, sendo € 167 436 000 a título de solidariedade e € 56 000 000 do Fundo de Coesão;

b) € 170 895 000 para a Região Autónoma da Madeira, sendo € 139 195 000 a título de solidariedade e € 31 700 000 do Fundo de Coesão.»

As transferências do Estado para cada uma das Regiões Autónomas, contrariamente ao sucedido no ano de 2006, que remetia simplesmente o apuramento dos montantes para a fórmula prevista na Lei das Finanças das Regiões Autónomas, passou a fazer uma distinção entre Regiões Autónomas e estabelecendo, desde logo, os montantes a transferir, tendo por base o artigo 88.º da Lei do Enquadramento do Orçamento do Estado, que dispõe que «em circunstâncias excepcionais, ouvidos previamente os órgãos legalmente e constitucionalmente competentes dos subsectores envolvidos e para assegurar o estrito cumprimento dos princípios da estabilidade orçamental e de solidariedade recíproca» (artigo 104.º do Tratado da UE):

Região Autónoma da Madeira — € 170 895 000 por solidariedade e coesão;

Região Autónoma dos Açores — € 223 436 000 por solidariedade e coesão.

Neste caso, o valor global que o Estado despenderá nas transferências para as Regiões Autónomas será de € 394 331 000.

No ano de 2006, o Estado despendeu nas transferências para as Regiões Autónomas o valor global de € 414 955 312.

Resultado do exposto que proceder-se-á a uma diminuição do valor global dos montantes a transferir, fundamentada no artigo 88.º da LEOE, não tendo contudo sido justificadas as circunstâncias excepcionais invocadas, conforme exigido na supra-identificada norma legal.

O artigo 88.º da LEOE invocado para fundamentar a diminuição dos montantes das transferências para as Regiões Autónomas, não está a ser aplicado devidamente, pois na segunda parte do n.º 2 está estabelecido que essa redução deverá respeitar rigorosamente «os princípios da proporcionalidade, não arbítrio e solidariedade recíproca».

Contudo, no projecto em apreço constata-se que a Região Autónoma dos Açores beneficia de um aumento em relação a 2006 de € 210 066 776 para € 223 436 000, enquanto que a Região Autónoma da Madeira sofre uma acentuada redução de € 204 888 536 para € 170 895 000 nas verbas a transferir.

O esforço que deveria ser exigido de forma proporcional às duas Regiões Autónomas é exigido apenas à Região Autónoma da Madeira, quando a Região Autónoma dos Açores, pelo contrário, beneficia de um aumento de verbas, pelo que estamos perante uma *decisão arbitrária e desproporcional*, que está em violação do disposto na norma invocada (cf. n.º 2 do artigo 88.º da LEOE).

Por outro lado, esta mesma norma, invocada para fundamentar a diminuição dos montantes das transferências, encontra um impedimento de ordem legal, pois contraria uma norma de valor reforçado [cf. alínea f) do n.º 6 do artigo 168.º da CRP], nomeadamente o n.º 2 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado por maioria qualificada de dois terços, que dispõe o seguinte:

«Em caso algum, as verbas a transferir pelo Estado podem ser inferiores ao montante transferido pelo Orçamento do ano anterior multiplicado pela taxa de crescimento da despesa pública corrente no Orçamento do ano respectivo.»

Esta norma é de carácter especial e, enquanto vigorar, é para ser cumprida.

O Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira apenas poderá ser alterado após iniciativa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira [cf. alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira], poder esse que é exclusivo daquele órgão.

Constata-se pois que o Estado procede a uma alteração, ainda que material, desta norma do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, através de iniciativas legislativas (cf. artigo 88.º da LEOE e artigo 117.º do projecto da lei do Orçamento do Estado) que não respeitam os trâmites constitucionalmente estabelecidos para que se legisle sobre esta matéria, recorrendo a uma fuga para formas legais menores, e encontram-se, por este motivo, em violação da Constituição da República Portuguesa.

Por sua vez, no que se refere à fixação dos montantes a transferir para as Regiões, esta não respeita a fórmula de cálculo estabelecida no artigo 30.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas (cf. Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro), em vigor.

Aparentemente recorrem-se de critérios constantes de um projecto de lei que não foi aprovado, promulgado e publicado, sendo como tal inexistente, não produzindo quaisquer efeitos.

Os projectos legislativos deverão ser sempre elaborados em conformidade com a legislação em vigor e não com diplomas que se prevêem ou se desejem aprovados no futuro, pelo que enquanto a actual Lei das Finanças das Regiões Autónomas estiver em vigor é para ser cumprida, constituindo o seu incumprimento uma clara ilegalidade.

#### «Artigo 118.º

##### **Transferências a título de compensação de IVA**

São transferidas para as Regiões Autónomas em 2007, a título de compensação do IVA, após a definição de novas regras quanto à distribuição das receitas de IVA entre o Estado e as Regiões Autónomas, as seguintes importâncias:

- a) € 112 762 000 para a Região Autónoma dos Açores;
- b) € 41 707 000 para a Região Autónoma da Madeira.»

O projecto de lei do Orçamento do Estado remete esta compensação para uma legislação relativa à distribuição de receitas de IVA, entre o Estado e as Regiões Autónomas, a ser eventualmente introduzida no futuro, que, caso não se concretize até à entrada em vigor do Orçamento do Estado, deixa sérias dúvidas quanto à legalidade desta norma, pois fixa valores concretos, com base em critérios inexistentes, num momento em que se encontra em vigor legislação que estabelece essa fórmula de cálculo (cf. artigo 21.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro).

Esta norma, a ser aprovada com a actual redacção, não aparenta salvaguardar as seguintes situações:

A possibilidade de não ser aprovada a mencionada legislação relativa à distribuição de receitas de IVA entre o Estado e as Regiões Autónomas;

O caso de, da nova fórmula de cálculo a ser aprovada, resultar valores diferentes dos previamente aqui estabelecidos.

Os valores propostos para as transferências foram admissivelmente baseados em critérios fixados de legislação inexistente, o que revela novamente o desrespeito pela lei em vigor sobre esta matéria, violando o estatuído no artigo 21.º da actual lei das finanças regionais.

Reafirma-se que o projecto legislativo em apreço não foi elaborado em conformidade com a legislação em vigor, sobretudo em matéria de relacionamento financeiro entre o Estado e a Região Autónoma da Madeira, contraria e inadmissivelmente baseia-se em diplomas inexistentes, que se prevêem ou se desejam aprovados no futuro.

Assim, enquanto a actual Lei das Finanças das Regiões Autónomas estiver em vigor é para ser cumprida e deverá servir de única base em matéria de relacionamento financeiro entre o Estado e a Região Autónoma da Madeira, pelo que esta proposta de Orçamento do Estado é enferma de graves ilegalidades e inconstitucionalidades.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, nos termos da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, resolve aprovar a presente resolução, devendo ser dado conhecimento da mesma ao Presidente da República ao Presidente da Assembleia da República e ao Primeiro-Ministro de Portugal.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 30 de Novembro de 2006.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)